



Alta Floresta/MT, 25 de janeiro de 2017.

OFÍCIO Nº. 021/2017/GP

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei nº 1.876/2017, que em

suma:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Ressalta-se que a urgência se faz pelo fato da necessidade de correção dos erros constantes na Lei Municipal pelo fato de terem pessoas nomeadas para alguns dos cargos que possuem base salarial inferior ao salário mínimo nacional, o que já torna os dispositivos que precisam ser modificados institucionais, além da importância de especificação de atribuições do Procurador Geral Municipal já em exercício.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Verador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ALTA FLORESTA - MT

Art. 29. Sero da competência da Procuradoria Geral do Município:

- I - A representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito;
- II - O assessoramento às unidades de direção do Município em assuntos de natureza jurídica;
- III - A elaboração de minutas de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte, quando solicitado pelos chefes das unidades de direção do Município;
- IV - A inscrição e cobrança da dívida ativa judicial e extrajudicial;
- V - A assessoria às comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.
- VI - A confecção de minutas de projetos de lei e decretos, requisitados pelo chefe do executivo municipal;
- VII - A manutenção dos arquivos da legislação municipal;
- VIII - A emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas pelos chefes das Unidades de Direção da Administração Pública;
- IX - Realizar trabalhos relacionados com o estudo da Legislação Fiscal e Tributária;

SEÇÃO IV
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1.º - Altera a Seção IV da Procuradoria Geral do Município da Lei Municipal nº 2.352/2016, para incluir atribuições à Procuradoria Geral do Município, especificar a atribuição do Procurador Geral do Município e criar três cargos de assessoramento, para auxiliar na demanda de trabalho conforme necessidade administrativa, que passa a ter a seguinte redação:

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL
BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei,

SUMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017

nt: ASIEL BEZERRA
Proc: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36
bs: PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017, EM
REJIME DE URGENCIA ESPECIAL, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.332/2016, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS,

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT





Proc: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36

IT: ASIEL BEZERRA

bs: PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

X – Supervisionar e acompanhar os atos do Departamento de Dívida Ativa.

XI – Encaminhar ao órgão municipal competente as certidões, escrituras e demais instrumentos relativos aos imóveis de domínio público municipal, bem como informar as alterações patrimoniais que ocorrerem, mediante alienação, aquisição ou trespasse de uso, desde que decorrentes de ordens judiciais;

XII – Realizar estudos jurídicos, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;

XIII – Subsidiar a Procuradoria Geral do Município com informações e orientações referentes às demandas judiciais correlacionadas com sua atribuição;

XIV – Emitir parecer quanto à constitucionalidade e legalidade de anteprojeto de lei que lhe forem encaminhados, desde que o Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal interessada encaminhe com a minuta do anteprojeto de lei a respectiva exposição de motivos e ensinamentos da proposta;

XV – Manifestar-se nos processos de regularização fundiária do Município de Alta Floresta, quando solicitado pelos chefes das unidades de direção do Município.

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município é órgão autônomo vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, de natureza permanente e essencial, sendo que os procuradores do município devem estar lotados diretamente dentro da sua estrutura.

§ 2º. Os honorários advocatícios sucumbenciais são devidos ao corpo de procuradores municipais em exercício e ao Procurador Geral do Município, no importe fixado por meio de decisão judicial, sendo dividido equanimente entre estes.

§ 3º. Os membros que integram a Procuradoria Geral do Município possuem independência funcional em suas atribuições, sendo que os pareceres jurídicos emitidos são de cunho opinativo e refletem interpretação pessoal do parecerista em relação à matéria em questão, face a legislação vigente.

§ 4º. A manifestação da Procuradoria Geral do Município deve ser realizada em 10 (dez) dias úteis para os processos licitatórios e 15 (quinze) dias úteis para os demais pedidos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que devidamente fundamentada tal prorrogação, ou reduzidos a depender de prazos estipulados em lei.



§ 5º. As obrigações da Procuradoria Geral do Município devem ser cumpridas independente do controle de ponto, tendo em vista a necessidade de flexibilidade de horários.

Art. 30. Ficam criados na Procuradoria Geral Municipal e nas suas unidades os seguintes cargos e respectivo padrão:

- I - Procurador Geral do Município, padrão DAGS-1;
- a) Supervisor de Processos Judiciais, padrão DATS-1;
- b) 03 Assessor Jurídico, padrão DAGS-2;
- II - Departamento de Dívida Ativa;
- a) Diretor de Dívida Ativa, padrão DATS-1.

§ 1º. São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - Supervisionar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II - Representar o município em qualquer juízo e instância, nas ações em que este figure como parte ou terceiro interessado;

III - Receber citações e notificações nas ações contra o município;

IV - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da Administração Direta;

V - Sugerir ao Prefeito a proposição de representação de inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Municipal, nos termos do artigo 124, IX, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e elaborar as informações que lhe caiba prestar na defesa do ato impugnado;

VI - Delegar competência aos demais procuradores municipais, sendo que o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites de atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada. Não será objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, e a decisão de recursos administrativos;

VII - Expedir instruções e providimentos para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções;

VIII - Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

IX - Submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

X - Requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral do Município;

XI - reunir, quando conveniente os Procuradores Municipais para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica;

XII - Promover a distribuição dos serviços entre os Procuradores Municipais para elaboração de pareceres e adoção de outras

REC: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36
t: ASIEL BEZERRA
bs: PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Doc: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36

L: ASIEL BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

providências e encaminhar os expedientes, para as proposições ou defesas de ações ou feitos, por meio de determinação escrita;

XIII - Celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XIV - Sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;

XV - Promover os atos necessários à fixação de orientação jurídico-normativa, após apreciação do Conselho de Procuradores;

XVI - Encaminhar para apreciação do Conselho de Procuradores os pedidos de afastamentos, férias e licenças requeridos pelos procuradores e servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XVII - Exercer a função de Presidente do Conselho de Procuradores e dar cumprimento às suas deliberações e resoluções;

XVIII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após apreciação do Conselho de Procuradores, alterações legislativas na estrutura da Procuradoria Geral do Município e respectivas atribuições;

XIX - Dirimir conflitos de atribuição entre os Procuradores Municipais;

XX - Representar o Município de Alta Floresta perante os Tribunais de Contas e Tribunais Superiores;

XXI - Receber os bens adjudicados judicialmente, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a destinação destes;

XXII - Exercer outras atividades compatíveis com os princípios e atribuições institucionais da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Na ausência de nomeação do Procurador Geral do Município as suas atribuições serão exercidas por todos os Procuradores Municipais efetivos e em exercício.

§ 3º. O ocupante do cargo de Supervisor de Processos Judiciais deve ter formação mínima de bacharel em direito e os Assessores Jurídicos deverão estar no mínimo no 6º semestre do curso de direito.

§ 4º. O Conselho de Procuradores será regulamentado por meio de Decreto Municipal, tendo como atribuição precípua servir de instância recursal nas questões atinentes à Procuradoria Geral do Município; pacificação de entendimentos; apreciação da possibilidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância em face dos membros da Procuradoria Geral do Município e decidir os pedidos de afastamentos, férias e licenças requeridos pelos procuradores e servidores lotados na Procuradoria Geral do Município.



TOC: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36
L: ASIEL BEZERRA
JS: PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – O Conselho de Procuradores será composto pelo Procurador Geral do Município e por dois Procuradores do Município de carreira estáveis, a serem escolhidos pelo Procurador Geral do Município, com mandato de 02 (dois) anos sem recondução;
II – O Conselho de Procuradores será presidido pelo Procurador Geral do Município;
III – A escolha dos membros do Conselho de Procuradores deverá respeitar o requisito da antiguidade;
IV – Compete ao Conselho de Procuradores a elaboração do Regimento Interno do conselho.

Art. 2º - Altera as alíneas 'c' e 'd', do inciso II, do § 2º, do artigo 35 da Lei Municipal nº 2.352/2016, para adequar os padrões do texto ao padrão colocado no Anexo I, passando às alíneas à seguinte redação:

Art. 35

§ 2º

II

c) Gerente de Contabilidade, padrão DAGS-2;
d) Gerente Financeiro e Tesouraria, padrão DAGS-2;

Art. 3º - Altera a alínea 'a', do inciso II, do artigo 56, da Lei Municipal nº 2.352/2016, para adequar a nomenclatura utilizada e os padrões do texto ao padrão colocado no Anexo I, passando o mesmo à ter a seguinte redação:

Art. 56

II

a) Supervisor de Habitação, padrão DATS-1.

Art. 4º - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.352/2016, para corrigir os cargos comissionados e acrescentar os cargos criados dentro da Procuradoria Geral do Município, coloca-se abaixo apenas as partes da tabela com modificações com alteração:

6



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

REC: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36
IT: ASIEL BEZERRA
bs: PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
3.852/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS

DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

ANEXO - I

CARGOS	PADRÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Assessor de Gabinete	DATS-1	01	R\$1.950,00
Assessor de Comunicação		01	
Supervisor do APLIC		01	
Supervisor Municipal de Proteção e Defesa Civil		01	
Diretor de Dívida Ativa		01	
Supervisor Administrativo		01	
Supervisor de Patrimônio		01	
Chefe de Recursos Humanos		01	
Diretor de Compras		01	
Gerente de Licitação		01	
Chefe de Almoxarifado		01	
Supervisor Contábil		01	
Supervisor do Fundo de Assistência Social		01	
Supervisor do Serviço de Proteção Básica		01	
Coordenador do CRAS/PAIF e SCFV		02	
Supervisor do Serviço de Proteção Especial		01	
Coordenador da Média Complexidade		01	
Coordenador da Alta Complexidade		01	
Supervisor do Bolsa Família		01	
Supervisor de Habitação		02	
Diretor Pedagógico		01	
Diretor Administrativo		01	
Coordenador de Engenharia, Projetos e Urbanização		01	
Gerente de Projetos e Fiscalização		01	

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

oc: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36

ASIEL BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017, EM

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº

2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Coordenador de Projetos da Juventude	01	DAGS-4	R\$ 937,00
Coordenador de Cultura e Eventos	01		
Coordenador de atividades de Lazer	01		
Coordenador de Habitação	01		
Coordenador de Obras e Infra Estrutura	01		
Coordenador de Trânsito, Transporte e Segurança	01		
Assessor de Saúde	02		
Chefe da Ouvidoria do SUS	01		
Coordenador Geral de Saúde	01		
Coordenador de Desenvolvimento	01		
Coordenador Agrícola	01		
Coordenador Sanitário	01		
Coordenador Veterinário	01		
Coordenador do Meio Ambiente	01		
Coordenador de Projetos Ambientais	01		
Coordenador de Licenciamento	01		
Coordenador de Indústria e Comércio	01		
Coordenador de Turismo	01		
Assessor Legislativo	01		
Assessor Técnico	03		
Diretor de Limpeza Urbana	01	DAGS-3	R\$ 937,00
Supervisor de Campo da Vigilância Ambiental	01		
Coordenador do Aeroporto	01		
Coordenador da Rodoviária	01		
Coordenador do Cemitério	01		
Gerente de Fiscalização	01		
Gerente de ISSQN	01		
Gerente de Tributos Estaduais e Federais	01		
Gerente de Orgamento e Controle	01		
Gerente de Projetos	01		
Gerência de Projetos e Programas Culturais	01	DAGS-4	R\$ 937,00
Gerência de Cursos e Oficinas	01		
Gerente de Esporte Competição e Iniciação Desportiva	01		
Gerente de Atividades de Educação Física nas Escolas	01		
Gerente de Serviços Urbanos, Manutenção e Obras	01		
Gerente de Conservação de Estradas	01		
Gerente de Oficinas e Manutenção	01		
Gerente de Transporte Urbano	01		
Gerente de Fiscalização	01		
Gerente de Fiscalização	01		



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

cc: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36
ASIEL BEZERRA
s: PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017, EM
REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Gerente de Engenharia de Trânsito	01
Gerência	05
Gerência de Vigilância	04
Gerente de Laboratório	01
Gerente de Farmácia	01
Gerente do CEM	01
Gerente de de Desenvolvimento Agrícola	01
Gerente de Desenvolvimento da Pecuária	01
Gerente de Organização Comunitária	01
Gerente do Meio Ambiente	01
Gerente de Capacitação Profissional	01
Gerente de Turismo	01

Art. 4º - Altera o número dos parágrafos do artigo 100 da Lei Municipal nº 2.352/2016, tendo em vista que a numeração ficou repetida, passando o artigo a ter a seguinte estrutura:

Art. 100 - O servidor efetivo municipal, nomeado em cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido de um percentual, enquanto investido no cargo comissionado, de acordo com o Anexo II desta lei e as especificações a seguir.

§ 1º - O servidor efetivo municipal poderá optar pelo subsídio constante do caput ou pelo subsídio do cargo comissionado de acordo com tabela vigente para os mesmos.

§ 2º - O servidor efetivo municipal investido em cargo comissionado perceberá o percentual estabelecido no Anexo II desta lei, incidente sobre o subsídio e/ou remuneração do seu cargo originário, até o limite do valor que seria de direito ao contratado nomeado para a mesma atribuição.

§ 3º - A regra do § 2º não se aplica aos cargos comissionados que devem ser preenchidos obrigatoriamente por efetivos.

§ 4º. Fica revogado o artigo 14 e o Anexo XIV da Lei Municipal 1.107/2001, assim como os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 978/2000.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 2.352/2016, com as alterações da presente Lei.



Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de

janeiro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

OC: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36
ASIEL BEZERRA
:: PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

FOC: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36

JUSTIFICATIVA

it: ASIEL BEZERRA
bs: PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 1.876/2016, de nossa iniciativa, que em súmula: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei visa corrigir alguns erros apresentados quando do encaminhamento, aprovação e sanção da Lei Municipal nº 2.352/2016.

No que tange à modificação da Seção IV da Lei Municipal nº 2.352/2016, tem-se que a modificação da mesma é extremamente importante, pois faz-se necessário a clarificação de quais são as atribuições totais da Procuradoria Geral Municipal e do seu chefe.

Vale ressaltar que restou criado além das atribuições específicas do Procurador Geral do Município, um Conselho de Procuradores com vistas a pacificar entendimentos e tomada de decisões.

A criação específica de cargos em comissão dentro da Procuradoria Geral do Município tem a intenção de assessorar os Procuradores Municipais, visto que a demanda de serviço é de grande porte, mas não necessário a contratação/concurso para novos procuradores, pois a atribuição de assessor muito auxilia no deslinde do serviço.

A colocação de que os honorários sucumbenciais são de direito do corpo de procuradores efetivos, tem respaldo na redação dos §§ 3º e 14, do artigo 85 do novo CPC, servindo ainda para esclarecer que o contribuinte somente deve pagar honorários sucumbenciais de créditos cobrados na justiça e no valor especificado pelo magistrado. Não sendo assim sua cobrança mero deleite dos seus beneficiários.

No que tange à especificação de ausência de controle de ponto a mesma tem por base o já estipulado no Decreto Municipal nº 311/2013, a jurisprudência pátria e a Súmula 09 da OAB/FEDERAL: "Súmula 9 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário."

Quanto à modificação apresentada no inciso II, § 2º, do artigo 35 da Lei Municipal nº 2.352/2016, tem-se como correção do texto em relação ao Anexo I, que também faz parte da Lei Municipal e foi o quadro que embasou o cálculo do impacto orçamentário encaminhado com o projeto da lei.



Outrossim, a atribuição dos cargos que ficaram com padrão diferenciado são de mesma ordem de hierarquia dos demais que já estavam com o DAGS-2.

No que tange à alteração da alínea 'a', do inciso II do artigo 56, verifica-se que a mesma é necessária, pois a função desempenhada por este cargo dentro da Secretaria Adjunta de Cidades é similar à desempenhada na Secretaria de Assistência Social, cada um na sua esfera de atuação.

E, na Secretaria de Assistência Social o termo usado é de supervisor e o padrão é o DATS-1, então correto a colocação das duas em igualdade.

Já no que compete a previsão econômica, na tabela do Anexo I já constava o cargo de coordenador de habitação com padrão DATS-1 e no entanto ele inexistia no meio do texto da lei.

Sendo assim, foi alterada a tabela fazendo constar dois supervisores de habitação com o mesmo padrão.

A tabela foi alterada ainda quanto ao salário dos cargos com padrão DAGS-3 e DAGS-4 para R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) tendo em vista a necessidade de adequação do salário do cargo ao salário mínimo nacional.

Importante mencionar ainda que não é necessário o estudo de impacto para a modificação do salário dos cargos com padrão DAGS-3 e DAGS-4 pois se trata de obrigação constitucional de manutenção dos salários no mínimo nacional.

Quanto ao acréscimo do parágrafo único ao artigo 99 da Lei Municipal nº 2.352/2016, tem-se como necessário, visto que a lei acabou ficando sem a justificativa da forma de cálculo de salários.

Ressalta-se oportunamente que as modificações sugeridas são de extrema urgência, pois já existem pessoas nomeadas para alguns dos cargos que estão com erro na Lei Municipal e a colocação de atribuições ao Procurador Geral do Município, como necessário a sua previsão em lei e regulamentação para efetiva atuação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

TOC: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36
IT: ASIEL BEZERRA
bs: PROJETO DE LEI Nº 1.656/2017, EM
REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande

estima e apreço.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Proc: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ANEXO XLII
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DA CRIAÇÃO DOS CARGOS EM QUESTÃO				
Descrição do evento	2017	2018	2019	Total
1.7.2.1.01.02 – Cota-Parte do FPM	22.000.000,00	23.100.000,00	24.255.000,00	69.355.000,00
Investimentos em Educação e Saúde no período	(8.800.000,00)	(9.240.000,00)	(9.702.000,00)	(27.742.000,00)
Total	13.200.000,00	13.860.000,00	14.553.000,00	41.613.000,00

Nota: Demonstra-se a receita de transferência do FPM, para custeio dos cargos sendo criados.

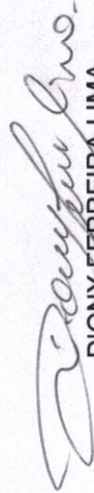
DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA NOVA DESPESA COM PESSOAL APÓS A CRIAÇÃO DOS CARGOS DATS-1 e DAGS-2	
Descrição por elementos	Valor Orçado 2017 R\$
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	939.113,24
3190.13 – Obrigações Patronais – INSS	114.528,44
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	1.053.641,68

Nota: A estimativa de custo para despesa com pessoal adicionado os novos cargos perfaz o montante de R\$ 1.053.641,68 (um milhão cinqüenta e três mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), ficando dentro da estimativa prevista no orçamento que é de R\$ 1.474.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro reais). Ainda existe previsão de receita corrente que poderá servir para suprir a criação dos novos cargos. Vale ressaltar que as possíveis nomeações poderão modificar o presente estudo caso sejam preenchidas por servidores efetivos, vindo a diminuir o total patronal, pois foi utilizado como demonstrativo as implicações por admissão o regime Geral (INSS). Em tempo fica esclarecido que compete ao setor de planejamento da Prefeitura o devido acompanhamento dos gastos de pessoal, afim de subsidiar o gestor municipal em tomada de decisão, evitando transtornos.

Sem mais, segue o parecer.

Alta Floresta – 25 de Janeiro de 2017

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


DIONY FERREIRA LIMA
CRC/MT 014661/O-3



ANEXO XLII
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Criação de cargos na estrutura da Procuradoria Geral do Município (01 – Supervisor de Processos Judiciais, padrão DATS-1 valor R\$ 1.950,00, e 03 Assessor Jurídico, padrão DAGS-2, com valor de R\$ 1.265,00, conforme Projeto de Lei 1.876/2017.	
CRIAÇÃO DE CARGO DE NOMEAÇÃO DATS-1 e DAGS-2	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (ORÇAMENTO 2017)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.349/2016 – Órgão: Direção Superior	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado R\$
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.200.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais – INSS	185.000,00
3191.13 – Obrigações Patronais – IPREAF	89.000,00
TOTAL ORÇADO	1.474.000,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado R\$
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.200.000,00
3190.13 - Obrigações Patronais – INSS	185.000,00
3191.13 – Obrigações Patronais – IPREAF	89.000,00
TOTAL DO ORÇAMNTO ATUALIZADO PARA DESPESA COM PESSOAL	1.474.000,00

Nota: Os valores deste quadro (Despesa Total com Pessoal Atualizada) permanece o mesmo orçado, visto que até a presente não fora efetuado as movimentações do exercício de 2017, assim sendo segue os montantes devidamente planejados para este ano.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EM RAZÃO DA CRIAÇÃO DE 04 CARGAS DATS-1 e DAGS2 VINVULADOS A DIREÇÃO SUPERIOR, conforme projeto de Lei 1.876/2017				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2017	2018	2019	Total da despesa acumulado nos períodos.
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.745,00	5.745,00	5.745,00	17.235,00
3190.13 – Obrigações Patronais – INSS	1.263,90	1.263,90	1.263,90	3.791,70
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	7.008,90	7.008,90	7.008,90	21.026,70

oc: 23/2017 DATA: 27/01/2017 Hrs 10:36

ASIEL BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº 1.876/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.352/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS